

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.705, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviço de Montes Claros – ACI, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$30.000,00 (trinta mil reais) em espécie, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em mídia televisiva específica para apoio à realização, no ano de 2014, da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2014.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em uma única parcela no mês de junho de 2.014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.04.03-04.661.0047.2105 - 335041

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em espécie;

Dotação: 02.24.01-04.131.0046.2102 - 339039

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º – Para atender o disposto no art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a Suplementar a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

02.04.03 – 04.661.0047.2105 – 335041

Parágrafo Único: Para atender ao crédito referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na seguinte

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

dotação orçamentária:

02.04.03 – 04.691.0047.2106 - 445041

Art. 4º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100m² (cem metros quadrados) e 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS/2014, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino e registrar, em todas as peças publicitárias do evento, o apoio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 16 de abril de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal